



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2020**  
**Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**, através da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, no **exercício** das atribuições que lhe confere o artigo 63 e seguintes, da Lei nº 342/2010, vem expedir a presente **PORTARIA ADMINISTRATIVA** a fim de regulamentar a realização de velórios e sepultamentos no município de Lábrea durante o estado de emergência na saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, de Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 (artigo 9º do Decreto nº 658/2020), a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Lábrea;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 662, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Lábrea para enfrentamento da pandemia do COVID-19;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

**CONSIDERANDO** a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar a realização de velórios e sepultamentos nos Cemitérios de Lábrea;

**CONSIDERANDO** as recomendações referentes ao manejo de corpos em contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos exaradas pela Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os velórios de pessoas cuja causa *mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I** – fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;
- II** – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;
- III** – a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 15h (quinze horas);
- IV** – de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo de 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes; e
- V** – os responsáveis pela realização da cerimônia deverão:
  - a)** Providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local; e
  - b)** Disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

**Parágrafo único.** Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

**Art. 2º** Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de até, 2 (dois) veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.

**Art. 4º** No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

**Art. 5º** Nos casos previstos no art. 4º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS.

**Art. 7º** No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's em padrão mínimo, tais como máscaras descartáveis, álcool em gel 70º e luvas, em favor de todos os profissionais que trabalham nos cemitérios do município de Lábrea.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se a presente Portaria a **todos** os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo Municipal, **CONFERINDO A PUBLICIDADE DEVIDA,**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**  
**Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**

**COM SUA AMPLA DIVULGAÇÃO LOCAL, POR TODO O MEIO DE IMPRENSA POSSÍVEL, INCLUSIVE AFIXAÇÃO NOS EDITAIS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO DE LÁBREA E DOS SEUS ÓRGÃOS.**

**Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, em 16 de abril de 2020.**

**GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**

**Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos,**